

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda



Em busca da previdência total

Gilberto Lemos

Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro

Gilberto Lemos

Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro

Em busca da previdência total

O Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - IPERJ - é uma Autarquia de natureza eminentemente previdenciária, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda e, segundo o Decreto-lei nº 83/75, que o criou, tem por objetivo principal proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da previdência social e, subsidiariamente, prestar assistência financeira e serviços.

O IPERJ tem, portanto, a obrigação de devolver aos contribuintes o que lhes é arrecadado, mas na forma principal de benefícios: em seguros sociais. Previdência Social é um legado coletivo em que uma geração institui outra como sua herdeira; e até o momento o Instituto atende a cerca de 46.500 pensionistas.

As demais prestações do IPERJ não previdenciárias são feitas, sempre, em caráter secundário, ainda que não desatendidas, segundo a filosofia adotada na Instituição de bem atender aos interesses de seus segurados, apesar de não constituírem a principal finalidade do órgão.

As duas mais importantes prestações do IPERJ são devidas aos dependentes de segurados. Trata-se da Pensão e do Pecúlio "Post-Mortem", que constituem o imediato amparo financeiro de seus beneficiários quando a família do segurado é atingida pela morte do elemento efetivamente responsável pela sua subsistência econômica.

Como se vê, a participação maior começa exatamente no momento em que a família do segurado fica sem o seu

chefe. O Instituto passa a devolver o que arrecadou.

Para manter estes benefícios, o IPERJ conta apenas com a contribuição dos segurados.

PENSÃO

O valor deste benefício corresponde a 50% do vencimento-base do contribuinte somado a 5% por dependente beneficiado, até o máximo de 10, o que significa que seu montante mínimo será sempre de 55% do referido vencimento.

Cabe esclarecer que por vencimento-base é considerada a remuneração integral correspondente ao mês de trabalho ou a totalidade do provento mensal computadas todas as importâncias recebidas a qualquer título — inclusive gratificações de representação e por trabalhos técnicos ou científicos, não consideradas as deduções ou a parte não paga por falta de frequência integral — sendo excluídas as gratificações eventuais ou por serviços extraordinários, os pagamentos de natureza indenizatória, como diárias de viagens, ajuda de custo, e o salário família.

O pagamento deste importante benefício implicou nos últimos 5 anos numa despesa correspondente, invariavelmente, a mais de 50% da receita de contribuições do Instituto. E para 1976 está previsto uma despesa de 63,264%. Para o próximo ano a previsão, sem os naturais reajustamentos que virão, atingirá a 70,507%.

PECÚLIO POST-MORTEM

Com a sua morte, o segurado deixa para a sua família o Pecúlio "Post-Mortem", equivalente a cinco vezes o seu vencimento-base. A importância deste benefício é indiscu

tível pois representa, para a família, uma segurança, um pouco de tranquilidade, pois recebe do IPERJ uma quantia capaz de cobrir as despesas mais importantes e imediatas. Cumpre ressaltar que nenhum instituto de previdência do país concede este benefício na porção do IPERJ. Em alguns Estados o seu valor máximo é de cinco vezes o salário mínimo regional, o que significa um máximo de Cr\$4.000,00 e no Estado do Rio de Janeiro, vale repetir, é cinco vezes o vencimento-base do funcionário.

AUXÍLIO-EDUCAÇÃO, AUXÍLIO-NATALIDADE
E ABONO DE NATAL

No princípio de cada ano, isto é, em março e abril, os pensionistas menores, em idade escolar, recebem o Auxílio-Educação, que em 1976, foi de Cr\$300,00, destinados a complementar o custeio de matrícula, uniforme e material escolar.

Embora a função principal da Previdência Social seja o amparo à família do segurado, o Instituto também lhe dá um benefício em vida: trata-se do Auxílio-Natalidade, quando do nascimento de um seu filho. Este auxílio corresponde ao menor vencimento pago pelo Estado a seus servidores.

Além destes benefícios, todos os anos, o IPERJ, por ato do Governador, concede a seus pensionistas o Abono de Natal, que em 1976 foi de Cr\$100,00 per capita. Com isto, alguns grupos de pensionistas com maior número de dependentes chegaram a receber até Cr\$1.000,00 de abono, além, evidentemente, de sua pensão normal. Este auxílio é concedido em dezembro.

A previsão para 1976 é que o IPERJ pagará de sua arrecadação, Cr\$5.500.000,00 em Abono de Natal e Auxílio-Educação, e para seus segurados Cr\$9.350.000,00 em Auxílio-Natalidade.

lidade. Em 1977, somados, os três benefícios atingirão a importância de Cr\$17.809.000,00.

NOVOS BENEFÍCIOS

Comprovando a preocupação maior do IPERJ com o aprimoramento das prestações que mais de perto atendem às suas finalidades de proteção social, foi editado recentemente o Decreto-lei nº 328, de 27.9.76, criando, dentre outras melhorias previstas, dois novos benefícios a serem concedidos em favor dos dependentes dos segurados: o Auxílio Funeral para pensionistas e o Auxílio Reclusão.

O Auxílio Funeral, até o valor do menor vencimento em vigor no Estado, poderá ser pago a quem comprovadamente realizar despesas de sepultamento de pensionistas, afastando, dessa forma, a possibilidade de virem a ser enterrados como indigentes. Para atender a este benefício, o Instituto gastará no próximo ano, Cr\$400.000,00 segundo previsão orçamentária.

O Auxílio-Reclusão é devido aos dependentes do segurado na forma da pensão, isto é, 50% de cota familiar mais 5% por dependente — desde que o segurado não receba rendimentos de qualquer natureza — durante o cumprimento da pena que implique na perda da condição de servidor público. No caso de segurados com mais de 60 anos, o Auxílio-Reclusão passará a ser pago por tempo indeterminado. É desnecessário falar sobre a importância social destes dois benefícios que, aliás, para o ex-Estado do Rio é o restabelecimento de direito concedido e novo para os segurados do extinto IPEG.

Com estes dois novos benefícios, sem que houvesse qualquer contrapartida em arrecadação, o IPERJ gastará, pela previsão orçamentária do próximo ano, Cr\$500.000,00.

Além dos novos benefícios, um número de pensio_nistas do Instituto não atingido pelas prerrogativas estabe_lecidas com o Decreto-lei nº 83/75, de 30.4.75 — que deter_minou o pagamento de pensões nunca inferiores ao salário m_inimo em vigor na Capital do Estado àquela data — passaram a ter idêntico tratamento, após a publicação do Decreto nº 801, de 13.7.76.

Foi estabelecido portanto, que os antigos pensio_nistas, num total de 16.270, teriam garantida a aplicação do reajustamento das respectivas pensões ao nível do menor ven_cimento vigente, ficando, assim, melhor amparados economica_mente. Milhares de velhinhas que constituem a grande maioria dos beneficiários desta nova legislação, poderão, pois, sair de uma situação próximo a de indigência econômica e social para sobreviverem em melhores condições.

Apenas um exemplo para mostrar a importância so_cial deste Decreto: havia pensão de Cr\$362,67, mensais. A partir de agora, com o atual reajustamento, essas pensões pas_saram para Cr\$692,64, um aumento, portanto, de 89%, e, em m_ed_ia, o reajustamento das 16.270 pensões foi de 53,79%.

Para atender a essa justa medida social, o esfor_{ço} da instituição é muito grande, pois dispenderá mensalmente mais Cr\$2.188.028,30; mas o importante é que 16.270 pen_sionistas tiveram suas pensões reajustadas.

As melhorias introduzidas, porém, no Plano de Be_nefícios do IPERJ corresponderão encargos financeiros que precisam ser adequadamente observados e garantidos.

Tais encargos traduzem a contrapartida do bom de_sempenho social de uma Organização Previdenciária devendo, a_qui, ser ressaltado o fato de os dispêndios estimados do IPERJ, com o pagamento de benefícios e encargos sociais atin

girem, em 1976, o expressivo percentual de 75,149% das receitas de contribuição a serem recolhidas no período. Para 1977 este percentual chegará a 86,469%.

Já em 1975 os dispêndios com o pagamento de tais benefícios e encargos sociais corresponderam a um percentual de 65,3% da arrecadação de contribuições do Instituto.

Por outro lado, é importante ainda registrar a ocorrência prejudicial da progressiva aproximação — em termos econômicos e financeiros — do montante das arrecadações com o das despesas realizadas com os pagamentos devidos a título de benefícios e encargos sociais, uma vez que, paralelamente, está ocorrendo um crescimento do total de beneficiários inverso ao crescimento do número de contribuintes do IPERJ que, a cada ano que passa, vai sendo reduzido.

O Quadro Demonstrativo a seguir apresentado, contendo a transposição dos dados contidos nos Quadros do Anexo I do presente trabalho, nos permite observar o expressivo aumento dos percentuais de despesas com benefícios e encargos sociais relativamente às receitas de contribuição.

ANO	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES (Cr\$)	DESPESAS	PERCENTUAIS
1971	115.742.705,59	72.861.449,29	62,951%
1972	139.856.138,73	95.069.739,74	67,976%
1973	170.059.149,73	123.493.079,41	72,617%
1974	250.993.624,79	168.081.509,19	66,966%
1975*	376.137.843,67	245.915.017,50	65,378%
1976**	502.746.484,00	377.810.346,40	75,149%
1977***	476.550.000,00	412.070.241,00	86,469%

* - Até o primeiro trimestre de 1975 foram somados os dados referentes aos extintos IPS/RJ e IPEG

** - Os valores dos exercícios de 1976 e 1977 são estimados

*** - Em 1977 não estão previstos os reajustamentos de contribuição e benefícios.

Com vistas a atender às despesas estimadas no Plano de Benefícios de 1976 — que terá implicado em 75,149% das receitas de contribuições do Instituto — bem como as estimadas no Plano de Benefícios de 1977 — que atingirá 86,469% das receitas de contribuições — o IPERJ estará forçado a realizar uma economia das mais sérias quanto às Despesas de Custeio, uma vez que, da arrecadação prevista, não ficarão disponíveis — conforme demonstra o Quadro abaixo — mais do que 25% de seu total para cobertura não somente destas despesas como, inclusive, das Despesas de Capital, isto em 1976, porque no próximo ano estará com menos de 14%. Esta economia está sendo feita. Embora o limite estabelecido pelo Artigo 51 do Decreto-lei nº 83/75 seja de 20% para Despesas de Custeio, pela previsão baseada em elementos de janeiro até outubro deste ano, alcançam um índice de, apenas, 14,46% de gastos.

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA -1976	VALOR	% s/TOTAL DA RECEITA
Inativos	14.000.000,00	2,785
Pensionistas	302.976.217,39	60,264
Salário Família	2.000.000,00	0,398
PASEP	4.118.238,87	0,832
Auxílios Funeral e Doença	280.000,00	0,056
Auxílio-Natalidade	9.350.000,00	1,860
Pec.Post-Mortem e Facult.	31.821.890,14	6,329
Ab.de Natal e Aux.Educação	5.500.000,00	1,094
Contribuição Assist.Médico Hospitalar	7.700.000,00	1,531
Totais do Exercício de 76	377.810.346,40	75,149

** - Os valores dos exercícios de 1976 e 1977 são estimados

*** - Em 1977 não estão previstos os reajustamentos de contribuição e benefícios.

Com vistas a atender às despesas estimadas no Plano de Benefícios de 1976 — que terá implicado em 75,149% das receitas de contribuições do Instituto — bem como as estimadas no Plano de Benefícios de 1977 — que atingirá 86,469% das receitas de contribuições — o IPERJ estará forçado a realizar uma economia das mais sérias quanto às Despesas de Custeio, uma vez que, da arrecadação prevista, não ficarão disponíveis — conforme demonstra o Quadro abaixo — mais do que 25% de seu total para cobertura não somente destas despesas como, inclusive, das Despesas de Capital, isto em 1976, porque no próximo ano estará com menos de 14%. Esta economia está sendo feita. Embora o limite estabelecido pelo Artigo 51 do Decreto-lei nº 83/75 seja de 20% para Despesas de Custeio, pela previsão baseada em elementos de janeiro até outubro deste ano, alcançam um índice de, apenas, 14,46% de gastos.

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA -1976	VALOR	% s/TOTAL DA RECEITA
Inativos	14.000.000,00	2,785
Pensionistas	302.976.217,39	60,264
Salário Família	2.000.000,00	0,398
PASEP	4.118.238,87	0,832
Auxílios Funeral e Doença	280.000,00	0,056
Auxílio-Natalidade	9.350.000,00	1,860
Pec.Post-Mortem e Facult.	31.821.890,14	6,329
Ab.de Natal e Aux.Educação	5.500.000,00	1,094
Contribuição Assist.Médico Hospitalar	7.700.000,00	1,531
Totais do Exercício de 76	377.810.346,40	75,149

- Não foram incluídos os valores do salário família de pensionistas por se tratar de transferência à conta do Tesouro do Estado.

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA -1977	VALOR	% s/TOTAL DA RECEITA
Inativos	14.000.000,00	2,938
Pensionistas	336.000.000,00	70,507
Salário-Família	2.000.000,00	0,420
PASEP	5.277.880,00	1,107
Aux.Funeral e Doença	50.000,00	0,010
Aux.Natalidade, Educação e Abono de Natal	17.809.000,00	3,737
Pec.Post-Mortem e Facult.	28.200.000,00	5,917
Auxílio Funeral p/pensionista	400.000,00	0,084
Auxílio Reclusão	100.000,00	0,021
Contribuição para Assist. Médico-Hospitalar	8.233.361,00	1,728
Totais do Exercício de 77	412.070.241,00	86,469

Impõe-se reafirmar, ainda, que o órgão previdenciário tem o dever fundamental de oferecer seguros sociais, e frente a esta sua obrigação maior, não pode falhar em hipótese alguma. Não pode deixar as viúvas sem o pagamento da pensão no dia certo, nem deixar de pagar o Auxílio Natalidade, o Auxílio Educação, ou, ainda, os Auxílios Funeral e Reclusão — benefícios previdenciários exigíveis a qualquer tempo por seus segurados ou pensionistas; e, para que isto se ja cumprido, a instituição investe o Capital, a fim de que os recursos financeiros nunca venham a faltar.

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

O Plano de Assistência Financeira do IPERJ, prevendo o pagamento de empréstimos simples, de emergência, sob caução da Apólice do Pecúlio Facultativo — além de emprés

timos para casamento e funeral — com cobrança de juros admitidos em Lei, sendo dos mais baixos custos de dinheiro que se pode encontrar no Estado ou em todo o país.

O Plano de Assistência Financeira do IPERJ, prevê o pagamento de diversas modalidades de empréstimos, possibilitando uma ampla cobertura financeira aos segurados, desde os empréstimos com destinação própria aos comuns, conforme a seguir relacionamos:

Empréstimo Comum

Tem seu valor básico bruto correspondente a 50 vezes a contribuição obrigatória para o IPERJ, até o máximo de Cr\$20.007,00.

Empréstimo de Emergência

Com o valor máximo líquido de Cr\$2.100,00 que será reduzido para Cr\$1.400,00 ou, ainda, Cr\$700,00, de acordo com o líquido consignável — esse empréstimo permite garantir, a curto prazo, a cobertura financeira de despesas que, por necessidade ou por conveniência, foi realizada extraordinariamente.

Empréstimo Sob-Caução da
Apólice de Pecúlio Facultativo

Tem o seu valor líquido máximo fixado em 25% do total estipulado na apólice.

Empréstimo Funeral

É concedido ao segurado por morte de dependente seu. Corresponde até a um vencimento-base e, na Capital, é

concedido apenas àqueles que se utilizarem dos serviços da Santa Casa de Misericórdia, através de convênio mantido com o IPERJ. Em locais em que não haja convênio com empresas ou instituições especializadas em enterramento, o empréstimo de verã ser requerido diretamente ao IPERJ, no prazo máximo de 30 dias da ocorrência do óbito.

Empréstimo para Casamento

Destina-se a cobrir despesas com o casamento do segurado — quando seu valor corresponderá a dois vencimentos-base — ou de filho seu — quando será de um vencimento base.

Empréstimo para Despesas Judiciárias

O IPERJ presta assistência jurídica gratuitamente aos segurados, através de sua Procuradoria, nos casos de:

- 1 - Representação legal de menores ou interditos (tutela ou curatela).
- 2 - Regularização da prova de matrimônio ou parentesco de que depende a concessão de pensão.
- 3 - Desquite amigável e litigioso.
- 4 - Retificação ou restauração de assentamento de registro civil.
- 5 - Reconhecimento de filhos ilegítimos.
- 6 - Ordem de cumprimento de testamentos.
- 7 - Investigação de paternidade ou maternidade natural ou prova de filiação legítima.
- 8 - Ações adequadas à desocupação do imóvel ad

quirido mediante empréstimo hipotecário.

9 - Registro ou averbação de sentenças.

10- Defesa de segurados em processos judiciais, nos quais sejam réus, prestando fiança, res salvados os crimes contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal e a Segurança Nacional.

Embora todos estes serviços Jurídicos prestados pelo IPERJ a seus segurados sejam gratuitos, existem despesas obrigatórias; para fazer face a elas a Instituição concede um empréstimo no valor máximo de Cr\$2.100,00

FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Os financiamentos imobiliários são feitos de conformidade com o Art. 41, do Decreto-lei nº 83/75, onde estão estabelecidas as condições de sua concessão, dentre elas, a de reajustamento das prestações e do saldo devedor desta modalidade de mútuo, nunca superior à revisão dos vencimentos do segurado.

É autorizada explicitamente a aplicação de correção monetária, para os financiamentos imobiliários nos moldes da que já era adotada pelos extintos IPEG e IPS/RJ.

O Plano de concessão de empréstimos imobiliários e toda a sistemática até o presente adotada com relação aos mesmos, visam exclusivamente a manter os valores arrecadados pelo Instituto com vistas ao pagamento dos benefícios a que fazem jus os segurados e, por morte destes, os seus dependentes.

É, portanto, tomando em consideração a necessidade de se realizar uma adequada aplicação das disponibilidades financeiras do órgão — aliada ao fato de que a cada ano

vemos comprovadamente ocorrer uma aproximação progressiva das receitas com as despesas correntes do Instituto — que concluimos significar a reversão das taxas e juros cobrados pela prestação de assistência financeira em geral, ao Fundo de Previdência, a forma mais consentânea de:

- 1 - promover o reforço deste Fundo; e
- 2 - minimizar os efeitos negativos da inflação e do desequilíbrio registrado entre o Plano de Benefícios e o Plano de Contribuições do IPERJ.

As medidas corretivas do valor das prestações e dos saldos devedores, quando se trata de financiamento imobiliário, são adotados:

a) em cumprimento ao Art. 30 da Lei 4864, de 29.11.1965, na redação dada pelo Art. 3º da Lei 5049, de 20.6.1966, em que o Governo Federal elimina qualquer dúvida a respeito da aplicação da correção quando determina:

"Art. 30 - Todas as operações do Sistema Financeiro da Habitação, a serem realizadas por entidades estatais, paraestatais e sociedades de economia mista, em que haja participação majoritária do Poder Público, mesmo que não integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, em financiamento de construção ou de aquisição de unidades Habitacionais, serão obrigatoriamente corrigidas de acordo com os índices e normas fixados na conformidade desta Lei, revogadas as alíneas "a" e "b" do Art. 6º da Lei nº 4.380, de 21.8.74.

§ 1º - Incorrerá nas penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União o funcionário ou autoridade que, por ação ou omissão no exercício das funções de seu cargo, não cumprir o disposto neste artigo."

(grifamos)

b) Pelo fato de que, além de o reajustamento das prestações imobiliárias constituir uma instituição nacional — tendo sido o meio que o Governo encontrou para compensar os efeitos da inflação sobre os recursos financeiros movimentados — sua adoção implica, paralelamente, na criação de condições para que a casa própria não seja privilégio de poucos, pois revogada a sua aplicação, deixar-se-ia de realizar um valioso princípio de justiça social por ela sustentado, qual seja, o da exata devolução do valor dos empréstimos concedidos.

A assistência financeira prestada subsidiariamente, mas com relevante função de propiciar ao Instituto, pelo menos, a estabilidade do capital aplicado, não poderia ademais, beneficiar uma minoria de mutuários com taxas e juros muito aquém do preço real do dinheiro, prejudicando a grande maioria de beneficiários do Fundo de Previdência — as centenas de milhares de segurados e dependentes que, voltamos a frisar, constituem os verdadeiros proprietários de suas reservas. Aliás, há uma paulatina redução das reservas devido à inflação e, ainda, porque as aplicações de capital não rendem o suficiente, nem mesmo para se manterem estáveis, quanto mais para oferecer renda de fato.

c) Caso as prestações imobiliárias não fossem reajustadas periodicamente, não só os benefícios correriam perigo futuramente, como também os financiamentos da casa própria e outros empréstimos teriam de ser suprimidos, pois as disponibilidades financeiras da Instituição vão se reduzindo, ao ponto de provocar uma possível paralização em suas concessões. Até o momento, o Governo tem adotado o sistema de correção na mesma proporção do reajustamento do funcionalismo, porque os reajustamentos dos benefícios do IPERJ acompanham esta proporção. Em 1976, por exemplo, as pensões foram aumentadas em 30% no mês de março, e somente em setembro foi feita a correção do empréstimo imobiliário — uma defasagem de cinco meses para a instituição.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

No contrato em que resulta a concessão dos financiamentos imobiliários do IPERJ são estabelecidas, basicamente, as seguintes condições a serem observadas pelos mutuários:

a) Hipoteca do imóvel - o imóvel fica hipotecado ao IPERJ, no valor do financiamento concedido.

b) Seguros - Para cobrir os riscos de um eventual incêndio, o IPERJ, na qualidade de Procurador do mutuário, promove um Seguro contra fogo do imóvel objeto do financiamento.

Antes de ser lavrada a Escritura, todo adquirente de imóvel com idade inferior a 55 anos é obrigado a instituir um Pecúlio, destinado à liquidação do Empréstimo Imobiliário no caso de seu falecimento durante o prazo do mútuo.

c) Correção - serão corrigidas as prestações e o saldo devedor quando ocorrer aumento geral de vencimentos dos servidores do Estado do Rio de Janeiro, correção essa em proporção nunca superior ao referido aumento;

d) Sanções contratuais - pelo descumprimento de qualquer das cláusulas, por parte do mutuário, passarão os juros a ser cobrados acrescidos de 1% ao ano, e o contrato será rescindido no caso de atraso no pagamento de três prestações sucessivas. É fixada, ainda, uma multa de mora correspondente a 10% do valor das prestações em atraso;

e) Carência - é estabelecida uma carência de cinco anos a partir da data de liquidação do débito, para que o segurado possa pleitear novo financiamento imobiliário junto ao IPERJ;

f) Locação do Imóvel - é permitida a locação do imóvel

financiado, desde que seja autorizado o IPERJ a vistoriar o imóvel;

g) Desconto em folha - as prestações mensais e os encargos contratuais referentes ao empréstimo imobiliário serão descontadas em folha de vencimento do mutuário, ficando o mesmo, caso não seja realizado tal desconto, obrigado a efetuar seu pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao vencido;

h) Procuração - o mutuário constitui o IPERJ seu Procurador em todos os assuntos referentes à escrituras, registros, representação em Juízo, desapropriação, etc.;

i) Antecipação ou liquidação do pagamento — ambas são permitidas a qualquer tempo. Só é admitido o pagamento antecipado de prestações quando o valor do mesmo for superior a 5% do valor do saldo devedor do empréstimo; e

j) Conservação do imóvel - o mutuário se obriga a fazer a adequada conservação do imóvel e só poderá promover obras de modificação ou acréscimo com o prévio consentimento do IPERJ.

Para a concretização do financiamento imobiliário, o proponente arcará com as seguintes despesas no IPERJ: (a) taxa de administração de 0,4% nos empréstimos até Cr\$ 53.820,00, ou de 0,8% nos empréstimos de valor superior àquele montante; (b) taxa de expediente de 0,2% do valor do empréstimo solicitado; e (c) taxa de avaliação de 0,5% nos empréstimos a partir de Cr\$35.880,00 e de 1% nos empréstimos de valor superior à quantia referida, havendo isenção desta taxa nos mútuos de valor de até Cr\$35.880,00.

APRIMORAMENTO

Com vistas a melhor atender às reais necessidade

des dos segurados, propiciando, paralelamente, maior rapidez na movimentação das reservas financeiras do IPERJ, foram introduzidas significativas alterações no Programa de Assistência Financeira do Instituto, com destaque, as referentes ao empréstimo imobiliário, cujo teto para concessão de Cr\$ 107.640,00 foi elevado em 132%, passando a ser de Cr\$ 250.000,00 sem considerar a possibilidade de atingir a soma de Cr\$500.000,00 no caso de marido e mulher, segurados do Instituto, o pleitearem.

O realismo da proposição apresentada faz-se sentir, igualmente, na redução do prazo de interstício para a concessão de mútuos simples (Comum e Emergência), de seis para três meses, e, também, na majoração dos tetos destes empréstimos, como a seguir é discriminado: (a) Comum — no valor básico bruto correspondente a 50 vezes a contribuição obrigatória para o IPERJ, até o máximo de Cr\$20.007,00; e (b) Emergência — no valor máximo líquido de C r\$2.100,00.

A Resolução nº 100/76 baixada pelo Secretário de Estado de Fazenda — atendendo à necessidade da regulamentação do art. 41 do Decreto-lei nº 83/75, já com as alterações do Decreto-lei nº 328/76 — contém, em síntese, a consolidação dos princípios selecionados dentre uma enorme variedade de dispositivos anteriormente vigentes, para a concessão dos empréstimos imobiliários e da assistência financeira em geral.

OS NÚMEROS

De janeiro a setembro de 1976, foram concedidos 66.839 empréstimos de diversas modalidades, num total de Cr\$324.595.066,28 cabendo destacar o grande número de Empréstimos Comuns e de Emergência concedidos, ou seja: (a) 29.810 Empréstimos Comuns, num total de Cr\$217.684.771,70; e (b) 34.227 Empréstimos de Emergência, num total de Cr\$55.625.922.

No mesmo período, foram financiadas as aquisições de 435 unidades habitacionais de segurados, atingindo um total de Cr\$37.038.706,26, sendo que, o Instituto prevê nesta modalidade, a concessão de aproximadamente 700 Empréstimos imobiliários até dezembro de 1976.

Cabe ressaltar igualmente que acha-se previsto em orçamento o dispêndio do montante de Cr\$507.567.524,00 para atender (até o final do ano) ao Programa de Assistência Financeira do Instituto, e, para 1977, a previsão orçamentária de despesas com a concessão de Assistência Financeira atingirá o montante de Cr\$584.868.000,00.

Foi garantida a extensão a todos os contribuintes do extinto IPS-RJ, a vantagem auferida pelos servidores do ex-Estado da Guanabara, de não sofrerem descontos de prestações de empréstimos feitos no IPERJ, no curso do mês de dezembro.

A Presidência autorizou também a concessão de empréstimos no curso do mês de dezembro, visando ao incremento das aplicações financeiras do Instituto, dada a inexistência de qualquer impedimento de ordem técnica ou administrativa para tanto.

INOVAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Além destes aspectos relativos a empréstimos, outros aprimoramentos em seguros sociais estão sendo introduzidos permanentemente, pois uma instituição previdenciária precisa ser dinâmica.

Inicialmente, foi ampliada a base de cálculo do reajustamento da pensão, que agora incide não somente sobre a cota familiar da pensão (equivalente a 50% do vencimento - base do segurado falecido) mas sobre o valor total da pensão

devida.

Foi reconhecido o direito da companheira concorrer à pensão com a viúva do segurado desquitado, respeitados os quinhões dos filhos e da desquitada. Igualmente, adota-se a limitação da pensão da desquitada ao valor dos alimentos assegurados no desquite. Ainda foram adotadas as medidas: (a) nova forma de reversão de pensão, de modo a por fim à discriminação anteriormente existente contra a viúva desquitada, que não era favorecida com a reversão da pensão dos filhos do segurado (situação que favorecia apenas à companheira do segurado); (b) restrição ao mínimo da possibilidade da viúva desquitada e da companheira virem a se beneficiar indistintamente da reversão das cotas dos respectivos filhos; e (c) eliminação da possibilidade da companheira beneficiar-se da reversão de cotas de pensão dos filhos do segurado havidos com a viúva do mesmo.

Outra importante melhoria foi a de cálculo de Pensão e de Pecúlio "Post Mortem" devidos a dependentes de ex-servidor com salário produtividade, cujo vencimento-base é constituído de uma parte fixa (sobre a qual o sistema de cálculo de pensão é o comum adotado em todos os casos) e uma parte variável. Quanto a esta parte é que foi estabelecido, com vistas a não prejudicar o montante da pensão, o cálculo com base na média das três últimas contribuições de tais servidores, que veio beneficiar milhares de famílias pensionistas do Instituto, particularmente as de dependentes de ex-funcionários da fiscalização estadual e municipal do Rio de Janeiro.

No correr do próximo ano, provavelmente, a maioria das cidades do interior contarão com um serviço de sepultamento de segurados e seus dependentes. Estão em andamento, processos de convênio com as prefeituras municipais para a realização de serviços funerários, com ressarcimento imedia

to pelo IPERJ, nos moldes do que já existe com a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, cujo esquema de funcionamento tem dado excelentes resultados, já que a instituição toma todas as providências para o sepultamento, evitando maiores desgates para as famílias sob o impacto da perda de um de seus componentes.

MEDIDAS DE INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Para que todas as inovações propostas e já em execução pudessem atender aos esforços do Instituto de melhor atender a seus beneficiários, várias medidas de infraestrutura administrativa também foram postas em prática.

1 - Convênio IPERJ/BANERJ

Idealizado e proposto pela Presidência do IPERJ, foi assinado com o futuro BANERJ o convênio, mediante o qual são ampliados os meios de atendimento do IPERJ aos seus usuários em geral, particularmente segurados e pensionistas. Através de 85 das Agências da rede bancária oficial do Estado, espalhadas em todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, tornou-se desnecessário o deslocamento dos interessados, de suas cidades e/ou bairros de residência até às cidades e/ou bairros em que o IPERJ mantinha 19 Agências e Postos de atendimento.

2 - Unificação do Cadastro de Contribuintes

Efetivando a integração dos IPS/RJ e ex-IPEG, foi executada a unificação dos cadastros dos contribuintes de um e outro Instituto, sendo facultada, assim, maior rapidez no manuseio e levantamento de dados de fichas cadastrais individuais e o aprimoramento de seu controle.

3 - Centralização do Processamento de dados.

Mediante convênio assinado com o CPDERJ, foi atendida a diretriz do Governo, no sentido de centralizar o processamento de dados dos órgãos de administração direta e indireta no Centro especificamente criado para tanto.

4 - Implantação de novas rotinas de trabalho.

Para atender à ampliação e à dinamização dos serviços e meios de atendimento do Instituto, foram estabelecidas e implantadas novas rotinas de trabalho que permitissem a desobstrução dos canais burocráticos e a aceleração do fluxo de informações e da tomada de decisões administrativas.

5 - Cursos

Não somente para a atualização dos servidores do IPERJ quanto às inovações na legislação previdenciária do Estado e do Município do Rio de Janeiro, como também, para os funcionários da rede bancária oficial do Estado, no atendimento das exigências do Convênio IPERJ/BANERJ, foram dados os Cursos de treinamento sobre as prestações do IPERJ. Assim, numa primeira fase, treinaram-se servidores do IPERJ de forma, inclusive, que se habilitassem para, em seguida, servir como monitores de turmas de treinandos indicados pelo BANERJ. Numa segunda etapa, executaram-se os cursos de treinamento dos servidores bancários, capacitando-os a dar orientação e receber e dar andamento a requerimentos sobre as prestações devidas pelo IPERJ aos seus beneficiários. Acham-se em fase de programação diversos cursos de reciclagem e/ou treinamento de funcionários que desempenham tarefas específicas na Autarquia, abrangendo todos os níveis funcionais.

6 - Estágios

Foi implantado o programa de estágio profissional para os servidores do IPERJ, que freqüentem os últimos anos de Cursos Superiores, em diversas especialidades, ressaltando-se o aproveitamento dos estagiários da área de Administração, no levantamento de tarefas a cargo dos diversos setores do Instituto, com vistas ao planejamento Organizacional deste órgão previdenciário.

CONCLUSÃO

Esta é uma visão geral do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro e sua problemática, bem as sim como as soluções encontradas para garantir a otimização do desempenho das relevantes funções sociais que compete a esta Instituição exercer.

DEMONSTRATIVO DO COMPORTAMENTO PERCENTUAL
DOS BENEFÍCIOS E PRINCIPAIS ENCARGOS SOCI-
ALIS EM RELAÇÃO À RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.

PERÍODO DE 1971 a 1977

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				
EXERCÍCIOS	IPEG (7%)	IPS-RJ (5%)	IPERJ (7%)	TOTAL
1971	91.647.750,79	24.094.954,80	-	115.742.705,59
1972	110.510.256,33	29.345.882,40	-	139.856.138,73
1973	135.718.635,74	34.340.513,99	-	170.059.149,73
1974	202.046.772,82	48.946.851,97	-	250.993.624,79
1975 (4)	89.697.518,12	19.042.487,62	(4) 267.397.837,93	376.137.843,67
1976(1)	-	-	(4) 502.746.484,00	502.746.484,00
1977(1)	-	-	(4) 476.550.000,00	476.550.000,00
TOTAIS	629.620.933,80	155.770.690,78	1.246.694.321,93	2.032.085.946,51

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	I P C G		I P S - R J		I P E R J		T O T A L	% S/ TOTAL DA RECEITA
	VALOR	% S/TOTAL DA RECEITA	VALOR	% S/TOTAL DA RECEITA	VALOR	% S/TOTAL DA RECEITA		
1 9 7 1								
INATIVOS	3.212.785,13	3,505	425.615,68	1,766	-	-	3.637.900,81	3,143
PENSIONISTAS	49.368.459,77	53,868	9.406.583,34	39,372	-	-	58.855.043,11	50,860
SALÁRIO-FAMÍLIA (2)	534.057,98	0,503	67.097,88	0,278	-	-	601.155,86	0,520
PASEP	233.120,98	0,254	-	-	-	-	233.120,98	0,201
AUXÍLIO-DOENÇA	9.468,28	0,010	620,00	0,003	-	-	10.088,28	0,009
AUXÍLIO PARA FUNERAL	5.714,67	0,006	342.713,20	1,422	-	-	348.427,87	0,301
AUXÍLIO-NATALIDADE	1.673.394,18	1,826	499.148,00	2,072	-	-	2.172.542,18	1,877
PECÚLIO "POST-MORTEM"	4.948.369,42	5,349	-	-	-	-	4.948.369,42	4,275
ABONO DE NATAL E AUXÍLIO-EDUCAÇÃO (3)	740.625,00	0,808	-	-	-	-	740.625,00	0,640
CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	354.644,66	0,387	959.531,04	3,982	-	-	1.314.175,70	1,135
TOTAIS DO EXERCÍCIO DE 1971	61.080.140,07	66,646	11.781.309,14	48,895	-	-	72.861.449,21	67,951

(1) Os valores dos exercícios de 1976 e 1977 são estimados;

(2) Não foram incluídos os valores do salário-família de pensionistas (Decreto "E" nº 19/63-G8), por se tratar de transferência à conta do Tesouro do Estado;

(3) Não foram computadas as quantias relativas aos abonos à pensionistas (Lei nº 444/49, nº 820/55, nº 856/56 e nº 926/59, Decreto nº 446/61 e Decreto "E" nº 3/63), por se tratar de transferência à conta do Tesouro do Estado;

(4) Estão incluídos os montantes dos prêmios de pecúlio facultativo.

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	I P E G		I P S - R J		I P E R J		T O T A L	R \$ / TOTAL DA RECEITA
	VALOR	R \$ /TO - TAL DA RECEITA	VALOR	R \$ /TO - TAL DA RECEITA	VALOR	R \$ /TO - TAL DA RECEITA		
1 9 7 2								
INATIVOS	4.049.575,92	3,664	476.350,85	1,623	-	-	4.525.926,77	3,236
PENSIONISTAS	64.769.923,81	58,610	12.772.502,12	43,524	-	-	77.542.425,93	55,444
SALÁRIO-FAMÍLIA (2)	651.822,88	0,590	81.356,12	0,277	-	-	733.179,00	0,524
PASEP	867.927,56	0,785	172.558,82	0,588	-	-	1.040.486,38	0,744
AUXÍLIO-DOENÇA	7.504,23	0,007	420,00	0,001	-	-	7.924,23	0,006
AUXÍLIO PARA FUNERAL	6.028,78	0,006	499.976,03	1,704	-	-	506.004,81	0,362
AUXÍLIO-NATALIDADE	1.912.469,05	1,731	594.984,00	2,028	-	-	2.507.453,05	1,773
PECÚLIO "POST-MORTEM"	6.053.243,25	5,478	-	-	-	-	6.053.243,25	4,378
ABONO DE NATAL E AUXÍLIO-EDUCAÇÃO (3)	787.730,30	0,714	-	-	-	-	787.730,30	0,565
CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	406.611,90	0,368	955.654,12	3,257	-	-	1.362.266,02	0,974
TOTAIS DO EXERCÍCIO DE 1972	79.515.737,68	71,953	15.554.002,06	53,002	-	-	95.069.739,74	67,976
1 9 7 3								
INATIVOS	4.968.779,85	3,661	593.442,05	1,720	-	-	5.562.221,90	3,271
PENSIONISTAS	83.062.620,45	61,202	16.919.337,03	49,269	-	-	99.981.957,48	58,792
SALÁRIO-FAMÍLIA (2)	767.234,11	0,565	100.031,64	0,291	-	-	867.265,75	0,510
PASEP	1.447.554,06	1,067	272.731,69	0,794	-	-	1.720.285,75	1,011
AUXÍLIO-DOENÇA	17.387,10	0,013	516,00	0,002	-	-	17.903,10	0,010
AUXÍLIO PARA FUNERAL	16.299,48	0,012	687.083,56	2,003	-	-	703.383,04	0,414
AUXÍLIO-NATALIDADE	1.829.930,69	1,348	592.772,10	1,726	-	-	2.422.702,79	1,425
PECÚLIO "POST-MORTEM"	7.798.599,91	5,746	-	-	-	-	7.798.599,91	4,586
ABONO DE NATAL E AUXÍLIO-EDUCAÇÃO (3)	1.142.173,25	0,842	-	-	-	-	1.142.173,25	0,672
CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	1.858.225,03	1,369	1.417.555,41	4,128	-	-	3.275.780,44	1,926
TOTAIS DO EXERCÍCIO DE 1973	102.908.807,93	75,825	20.584.271,48	59,941	-	-	123.493.079,41	72,617

(1) Os valores dos exercícios de 1976 e 1977 são estimados;

(2) Não foram incluídos os valores do salário-família de pensionistas (Decreto "E" nº 19/63-G8), por se tratar de transferência à conta do Tesouro do Estado;

(3) Não foram computadas as quantias relativas aos abonos à pensionistas (Lei nº 444/49, nº 820/55, nº 856/56 e nº 926/59, Decreto nº 446/61 e Decreto "E" nº 3/63), por se tratar de transferência à conta do Tesouro do Estado;

(4) Estão incluídos os montantes dos prêmios de pecúlio facultativo.

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	I P E G		I P S - R J		I P E R J		T O T A L	R \$ / TOTAL DA RECEITA
	VALOR	R \$ /TO - TAL DA RECEITA	VALOR	R \$ /TO - TAL DA RECEITA	VALOR	R \$ /TO - TAL DA RECEITA		
1 9 7 4								
INATIVOS	6.407.658,18	3,169	830.430,85	1,697	-	-	7.233.089,03	2,881
PENSIONISTAS	112.968.896,64	55,912	23.202.725,08	47,404	-	-	136.171.621,72	54,253
SALÁRIO-FAMÍLIA (2)	952.872,72	0,472	148.376,88	0,303	-	-	1.101.249,60	0,439
PASEP	1.598.951,10	0,791	363.454,56	0,743	-	-	1.962.405,66	0,782
AUXÍLIO-DOENÇA	13.993,80	0,007	1.437,48	0,003	-	-	15.431,28	0,006
AUXÍLIO PARA FUNERAL	12.286,39	0,006	999.968,96	2,043	-	-	1.012.255,35	0,403
AUXÍLIO-NATALIDADE	3.063.762,94	1,516	733.322,52	1,498	-	-	3.797.085,46	1,513
PECÚLIO "POST-MORTEM"	10.775.112,33	5,333	-	-	-	-	10.775.112,33	4,293
ABONO DE NATAL E AUXÍLIO-EDUCAÇÃO (3)	1.874.828,41	0,928	-	-	-	-	1.874.828,41	0,747
CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	2.329.416,44	1,153	1.809.013,91	3,696	-	-	4.138.430,35	1,649
TOTAIS DO EXERCÍCIO DE 1974	139.997.778,95	69,287	28.088.730,24	57,387	-	-	168.086.509,19	66,966
1 9 7 5								
INATIVOS	2.682.563,15	2,991	338.244,86	1,776	6.643.276,21	2,484	9.664.084,22	2,567
PENSIONISTAS	51.353.186,25	57,251	8.876.302,31	46,351	140.803.855,49	52,657	200.983.344,05	53,433
SALÁRIO-FAMÍLIA (2)	392.614,24	0,438	61.513,60	0,323	984.513,74	0,368	1.438.641,58	0,383
PASEP	645.139,37	0,719	184.433,35	0,969	2.233.679,47	0,835	3.063.252,19	0,814
AUXÍLIO-DOENÇA	2.858,78	0,003	-	-	24.544,69	0,009	27.403,47	0,007
AUXÍLIO PARA FUNERAL	3.817,84	0,004	250.852,83	1,317	306.788,92	0,115	561.459,59	0,149
AUXÍLIOS NATALIDADE, EDUCAÇÃO E ABONO DE NATAL (3)	1.715.413,89	1,912	414.630,72	2,177	6.733.204,13	2,518	8.863.248,74	2,357
PECÚLIOS "POST-MORTEM" E FACULTATIVO	4.216.449,86	4,701	-	-	13.929.793,10	5,209	18.146.242,96	4,824
CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	-	-	-	-	3.167.340,70	1,185	3.167.340,70	0,842
TOTAIS DO EXERCÍCIO DE 1975	61.012.043,38	68,019	10.075.977,67	52,913	174.826.996,45	65,380	245.915.017,50	65,378

(1) Os valores dos exercícios de 1976 e 1977 são estimados;

(2) Não foram incluídos os valores do salário-família de pensionistas (Decreto "E" nº 19/63-CB), por se tratar de transferência à conta do Tesouro do Estado;

(3) Não foram computadas as quantias relativas aos abonos à pensionistas (Lei nº 444/49, nº 820/55, nº 856/56 e nº 926/59, Decreto nº 446/61 e Decreto "E" nº 3/63), por se tratar de transferência à conta do Tesouro do Estado;

(4) Estão incluídos os montantes dos prêmios de pecúlio facultativo.

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	I P E G		I P S - R J		I P E R J		T O T A L	R \$ / TOTAL DA RECEITA
	VALOR	R \$ /TO - TAL DA RECEITA	VALOR	R \$ /TO - TAL DA RECEITA	VALOR	R \$ /TO - TAL DA RECEITA		
1 9 7 6 (1)								
INATIVOS	-	-	-	-	14.000.000,00	2,785	14.000.000,00	2,785
PENSIONISTAS	-	-	-	-	302.976.217,39	60,264	302.976.217,39	60,264
SALÁRIO-FAMÍLIA (2)	-	-	-	-	2.000.000,00	0,398	2.000.000,00	0,398
PASEP	-	-	-	-	4.182.238,87	0,832	4.182.238,87	0,832
AUXÍLIOS FUNERAL E DOENÇA	-	-	-	-	280.000,00	0,056	280.000,00	0,056
AUXÍLIO NATALIDADE	-	-	-	-	9.350.000,00	1,860	9.350.000,00	1,860
PECÚLIOS "POST-MORTEM" E FACULTATIVO	-	-	-	-	31.821.890,14	6,329	31.821.890,14	6,329
ABONO DE NATAL E AUXÍLIO-EDUCAÇÃO (3)	-	-	-	-	5.500.000,00	1,094	5.500.000,00	1,094
CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	-	-	-	-	7.700.000,00	1,531	7.700.000,00	1,531
TOTAIS DO EXERCÍCIO DE 1976	-	-	-	-	377.810.346,40	75,149	377.810.346,40	75,149
1 9 7 7 (1)								
INATIVOS	-	-	-	-	14.000.000,00	2,938	14.000.000,00	2,938
PENSIONISTAS	-	-	-	-	336.000.000,00	70,507	336.000.000,00	70,507
SALÁRIO-FAMÍLIA (2)	-	-	-	-	2.000.000,00	0,420	2.000.000,00	0,420
PASEP	-	-	-	-	5.277.880,00	1,107	5.277.880,00	1,107
AUXÍLIOS FUNERAL E DOENÇA	-	-	-	-	50.000,00	0,010	50.000,00	0,010
AUXÍLIO NATALIDADE, EDUCAÇÃO E ABONO DE NATAL (3)	-	-	-	-	17.809.000,00	3,737	17.809.000,00	3,737
PECÚLIOS "POST-MORTEM" E FACULTATIVO	-	-	-	-	28.200.000,00	5,917	28.200.000,00	5,917
AUXÍLIO FUNERAL PARA PENSIONISTA	-	-	-	-	400.000,00	0,084	400.000,00	0,084
AUXÍLIO RECLUSÃO	-	-	-	-	100.000,00	0,021	100.000,00	0,021
CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	-	-	-	-	8.233.361,00	1,728	8.233.361,00	1,728
TOTAIS DO EXERCÍCIO DE 1977	-	-	-	-	412.070.241,00	86,469	412.070.241,00	86,469

(1) Os valores dos exercícios de 1976 e 1977 são estimados;

(2) Não foram incluídos os valores do salário-família de pensionistas (Decreto "E" nº 19/63-GB), por se tratar de transferência à conta do Tesouro do Estado;

(3) Não foram computadas as quantias relativas aos abonos à pensionistas (Lei nº 444/49, nº 820/55, nº 856/56 e nº 926/59, Decreto nº 446/61 e Decreto "E" nº 3/63), por se tratar de transferência à conta do Tesouro do Estado;

(4) Estão incluídos os montantes dos prêmios de pecúlio facultativo.

Editado pela Assessoria de Comunicação Social - Dezembro de 1976